



ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2013

ORDEM DE SERVIÇO SOBRE O SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS – CONFORME RESOLUÇÃO Nº 245, DE 24 DE JULHO DE 2012, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCE/ES) MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO TCE/ES nº 255, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de inserção de dados e documentos no Sistema GEO-OBRAS no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES);

CONSIDERANDO a necessidade de fixação das atribuições das Unidades Administrativas do TJES em relação ao referido sistema;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCE/ES nº 245, de 24 de julho de 2012, modificada pela Resolução TCE/ES nº 255, de 28 de fevereiro de 2013;

RESOLVE baixar a presente Ordem de Serviço, determinando que:

Art. 1º Os autos dos processos relativos a obras e serviços de engenharia devem ter seus dados e documentos inseridos no Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO-OBRAS.

§ 1º Os dados e documentos devem ser inseridos no Sistema GEO-OBRAS nos prazos constantes no art. 4º da Resolução TCE/ES nº 245/2012, de 24 de julho de 2012, modificada pela Resolução TCE/ES nº 255, de 28 de fevereiro de 2013.

§ 2º Para fins de controle, será criado, pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sistema informatizado de controle de processos, a partir de solicitação da Coordenação do Geo-Obras no âmbito do TJES, cujo objeto será o acervo de autos referentes ao Sistema Geo-Obras.

§ 3º – Cada unidade, ao alimentar o Sistema Geo-Obras com os dados e documentos de um processo, será responsável por fazer a alimentação concomitante do sistema informatizado de controle de processos citado no Parágrafo 2º.



§ 4º – Cada unidade, ao alimentar o Sistema Geo-Obras com os dados e documentos de um novo processo, será responsável, concomitantemente, por anexar cópia impressa do “check list” constante do Anexo I desta Ordem de Serviço à contracapa dos autos sob exame, além de fazer seu preenchimento em relação aos dados e documentos que estão sendo inseridos no Sistema Geo-Obras naquela oportunidade. Caso a cópia impressa já esteja anexada à contracapa dos autos, basta realizar o preenchimento dos dados e documentos que estão sendo inseridos no Sistema Geo-Obras naquela oportunidade no “check list”. Qualquer unidade que identificar a existência de processo pertencente ao Sistema GEO-OBRAS sem a cópia impressa do “check list” deve anexá-la imediatamente e informar por escrito à Coordenação do Geo Obras sobre o ocorrido.

Art. 2º Os processos cujos atos ou fatos iniciarem em 2013 devem ser inseridos no Sistema GEO-OBRAS, por seus operadores, de forma concomitante à sua tramitação dentro da estrutura organizacional do TJES, nos termos e prazos do Anexo I.

Art. 3º Os processos cujo ato ou fato tenham ocorrido até o último dia do exercício de 2012, inclusive os processos arquivados, devem ser inseridos no Sistema GEO-OBRAS pelo operador da Secretaria/Assessoria responsável pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência, até o dia 31 de janeiro de 2014, na forma do art. 4º, § 2º da Resolução TCE/ES nº 245/2012, de 24 de julho de 2012, modificada pela Resolução TCE/ES nº 255, de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 4º Os processos cujo ato ou fato ocorrer em 2013, referente a processos iniciados antes do exercício de 2012, devem ser inseridos, em sua integralidade, no sistema GEO-OBRAS, pela unidade em que o processo se encontrar na data de 01/01/2013, observando os documentos exigíveis no ANEXO I.

§ 1º Cada unidade deverá cientificar à Coordenação do Sistema GEO-OBRAS, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta ordem de serviço, quais processos se encontram na situação prevista no caput.

§ 2º Caso a unidade prevista no caput constate que a inserção dos dados e documentos interfira na tramitação dos autos a ponto de causar prejuízo ao erário, deverá, imediatamente, dar ciência à Coordenação do Sistema GEO-OBRAS, para que esta defina o trâmite a ser adotado.

§ 3º Caso a unidade mencionada no caput não possua operador do sistema, o fato deve ser imediatamente cientificado à Coordenação do Sistema GEO-OBRAS, por escrito, para



que seja definido o operador responsável pela inserção dos dados.

Art. 5º Os fatos ou ocorrências que se amoldam ao descrito no art. 4º, § 4º da Resolução TCE/ES nº 245/2012 devem ter seus dados e documentos inseridos no Sistema GEO-OBTRAS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do TCE/ES.

§ 1º A Coordenação do Sistema GEO-OBTRAS solicitará, por escrito, que o operador da Secretaria/Assessoria responsável pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência insira, no sistema, os dados e documentos tratados no caput.

§ 2º Após a inserção dos dados e documentos no sistema, a Secretaria/Assessoria deve cientificar, por escrito, a Coordenação do Sistema GEO-OBTRAS.

Art. 6º Os processos cujos atos ou fatos iniciarem em 2012 e cuja tramitação está em curso devem ser inseridos no Sistema GEO-OBTRAS, pelos operadores componentes da unidade responsável pelo Projeto Básico/Termo de Referência, devendo essa inserção conter os documentos que existem no processo administrativo até a data da sua realização, até o dia 31 de janeiro de 2014, na forma do art. 4º, § 2º da Resolução TCE/ES nº 245/2012, de 24 de julho de 2012, modificada pela Resolução TCE/ES nº 255, de 28 de fevereiro de 2013. Os documentos que vierem a ser produzidos posteriormente devem ser inseridos no Sistema GEO-OBTRAS de forma concomitante à tramitação do processo administrativo dentro da estrutura organizacional do TJES, nos termos e prazos do Anexo I desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. De forma a facilitar a identificação pelos demais setores componentes da estrutura administrativa do TJES sobre a necessidade de inserção no Sistema GEO-OBTRAS de forma concomitante à tramitação do processo administrativo dentro da estrutura organizacional do TJES conforme previsto no "caput", os operadores componentes da unidade responsável pelo Projeto Básico/Termo de Referência, após a efetivação da inserção inicial também prevista no "caput", devem comunicar a sua realização por escrito à Coordenação do Sistema GEO-OBTRAS na mesma data de sua ocorrência.

Art. 7º A Secretaria/Assessoria responsável pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência será a unidade responsável para dirimir dúvidas quanto à parte técnica.

Parágrafo único. As demais dúvidas devem ser encaminhadas, por escrito, à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA GERAL

Coordenação do Sistema GEO-OBRAS, sendo dirimidas em conjunto com a Secretaria Geral.

Art. 8º A Secretaria de Infraestrutura será responsável pela identificação dos processos relativos ao Sistema GEO-OBRAS, através da afixação de etiqueta de cor roxa na lateral da capa do processo administrativo no momento da realização da primeira inserção de dados no Sistema GEO-OBRAS quando do início da fase externa do procedimento licitatório.

Parágrafo único. Qualquer unidade que identificar a existência de processo pertencente ao Sistema GEO-OBRAS sem a identificação prevista no “caput” deve realizá-la imediatamente e informar por escrito à Coordenação do GEO-OBRAS sobre o ocorrido.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2013 da Secretaria Geral**.

PUBLIQUE-SE

Vitória - ES, 13 de maio de 2013.

JOSE DE MAGALHÃES NETO

Secretário Geral